



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 10/2019

### FJRS INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 1822/2019, requerido pela (o) **FJRS INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 10/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 27.653.979/0001-53 para atividade de Implantação de empreendimento urbanístico residencial, composto de 05 (cinco) unidades em área total de 783,98m<sup>2</sup>, localizado na (o) Loteamento Miragem, Rua Roque José da Silva, nº. 613, Quadra L, Lote 22, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 440799008600000, coordenadas 5577040.11 m E / 8576586.96 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os

13/02/2019 Victor Hugo



equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: VIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário adotados no canteiro de obras e empreendimento finalizado, deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; **IX.** Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **X.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XI.** Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente à operação e manutenção da ETE do profissional capacitado ou empresa especializada comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; **XII.** Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes da concessão do Habite-se; **XIII.** Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início da contratação da referida empresa; **XIV.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XV.** Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; **XVI.** Caso seja adotada caixa de gradeamento para ETE, os materiais sólidos removidos desta unidade deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; **XVII.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; **XVIII.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída. **QUANTO A ANÁLISE**

2/4

Vitor Hugo



**HIDROGEOLOGIA:** **XIX.** Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH. **XX.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Alvará de Construção; **XXIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

3/4

*Victor Hugo*



**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 11 de Fevereiro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



NOS CONFIAMOS EM DEUS



LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 10/2019

SEMARRH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: FJRS INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO

Processo nº: 1822/2019

Endereço: Loteamento Miragem, Rua Roque José da Silva, nº. 613, Quadra L, Lote 22, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA.  
CEP. 42709-430. Inscrição Municipal nº. 40799008600000. Coordenadas: 577040.11 m E / 8576586.96 m S

CPF / CNPJ: 27.653.979/0001-53

Atividade: Implantação de empreendimento urbanístico residencial, composto de 05 (cinco) unidades em área total de 783,98m<sup>2</sup>

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: VIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário adotados no canteiro de obras e empreendimento finalizado, deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; IX. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; X. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XI. Deverá apresentar contrato de prestação de serviços referente à operação e manutenção da ETE do profissional capacitado ou empresa especializada comprovando vínculo antes da concessão do Habite-se; XII. Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes da concessão do Habite-se; XIII. Caso utilize carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água antes do início da contratação da referida empresa; XIV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XV. Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; XVI. Caso seja adotada caixa de gradeamento para ETE, os materiais sólidos removidos desta unidade deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; XVII. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; XVIII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGIA**: XIX. Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fosforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARRH; XX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XXI. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMA-T e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XXIII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Alvará de Construção; XXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques